



Pelo presente instrumento particular que fazem parte entre si, de um lado **WECOMPANY COWORKING** nome fantasia de **GRUNEWALD ESCRITÓRIOS COMPARTILHADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ sob o nº 14.882.992/0001-32**, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro na Av. das Américas, 500 - Bloco 09 - Lojas 129/130, Barra da Tijuca denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de outro lado, a pessoa **CONTRATANTE** acima qualificada, têm entre si, como justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições constantes do presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 A **CONTRATADA** disponibilizará a **CONTRATANTE**, o uso de serviço de endereço/domicílio fiscal e recebimento de correspondência.

1.2 Somente será aceito uma empresa por cada contrato que deverá estar regularmente constituída e ter como objeto social a prestação de serviços, sendo vedada a empresa que tiver como atividade a circulação de mercadoria. (ICMS)

1.3 A contratante poderá contratar da contratada o serviço de endereçamento das correspondências para o seu endereço acima citado, mediante pré pagamento do reembolso do gasto com o reenvio, como por exemplo, selos, sedex, envelope e etc.

1.4 A **CONTRATANTE** FICA CIENTE DA INEXISTENCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA DA **CONTRATADA**, DEVENDO, EM CASO DE RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL, em face do disposto no Código Tributário Nacional, responder por quaisquer ônus que vierem a ser suportados pela contratada.

1.5 É de inteira e exclusividade e responsabilidade da contratante a obtenção de licenças, alvarás, busca prévia de local e etc, isentando a contratante a contratada de qualquer responsabilidade nesse sentido.

1.6 Fica vedado o recebimento de qualquer item acima de 3 Kg de peso, 50 cm em qualquer dimensão, 0,03 metros cúbicos de volume ou se contiver qualquer bem perigoso, vivo ou perecível e a contratada se reserva o direito de devolver qualquer item não recolhido ou recusar a aceitar qualquer quantidade de itens que considerar não razoáveis ou ilegais.

1.7 O serviço **NÃO** inclui o direito ao uso um de espaço não demarcado (posição) nas dependências da **CONTRATADA**, com cadeira, mesa, acesso livre a internet, utilização de banheiros.

1.8 O previsto na presente cláusula não gera a **CONTRATADA** qualquer espécie de vínculo, diverso do previsto no objeto do contrato, com a **CONTRATANTE**, excluídas todas as responsabilidades decorrentes de relações contratuais existentes entre a **CONTRATANTE** E **TERCEIROS**, devendo a **CONTRATANTE**, em caso de dano decorrente de suas relações comerciais, ressarcir a **CONTRATADA** em quaisquer ônus que porventura venha a suportar decorrente de medida judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

2.1 O horário de funcionamento da **CONTRATADA** é de segunda a sexta feira, de 9 às 18 horas, podendo no entanto sofrer alterações sem que isso configure falha na prestação do serviço, e desde que não gere prejuízo ao plano de horas adquirido pelo **CONTRATANTE**.

2.2 Em caso de fortuito ou força maior, o horário de funcionamento pode ser alterado sem prévio aviso a **CONTRATANTE**, não importando em violação da disponibilização do espaço nos termos do contrato, nem gerando tal fato qualquer responsabilidade civil para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES:

3.1 A validade dos serviços e deste contrato será mensal na forma do prazo contratual.

3.2 Fica expressamente proibida a utilização do serviço para fins ilícitos, devendo se responsabilizar o contratante pelo envio e recebimento das correspondências e toda a situação fiscal e objeto social da contratante.

3.3 A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela guarda de pertences da **CONTRATANTE** que sejam deixados nas dependências da **CONTRATADA** por prazo superior a 10 (dez) dias, devendo a contratante buscar suas correspondências e mercadorias nas dependências da contratada. Ultrapassados o período acima a contratada poderá cobrar pela guarda do material o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia até a retirada. Ultrapassados trinta dias poderá a contratada se desfazer da mercadoria ou correspondência da melhor forma que convier, tornando sem efeito seu dever de guarda do bem que irá se perder por culpa exclusiva do contratante, não podendo o mesmo requerer qualquer indenização a esse título seja de que espécie for.

3.4 Qualquer relação contratual havida entre a **CONTRATANTE** e terceiros não gera a esta qualquer responsabilidade solidária ou sequer subsidiária, seja em face da **CONTRATANTE** ou do terceiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO POR PARTE DA CONTRATANTE:

4.1 Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de acordo com a tabela de preços vigente à época da contratação, todo dia 01 de cada mês, de forma vincenda, na sede da contratada ou em outro local por ele indicado.

4.2 Os contratos que não se iniciarem no começo do mês vigente será cobrado no primeiro mês pro-rata dia.

4.3 Quaisquer prejuízos, bem como, eventuais danos a honra objetiva da **CONTRATADA**, serão ressarcidos pela **CONTRATANTE**, na forma da lei, ou em eventual AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MATERIAIS ou MORAIS, decorrentes de atos da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da RESPONSABILIDADE CRIMINAL POR CRIME DE DANO em havendo dolo na execução do ato danoso.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:

5.1 A **CONTRATADA** é obrigada a disponibilizar o endereço ao **CONTRATANTE**, durante sua vigência, sendo que qualquer ato de liberalidade da **CONTRATADA** não a vincula.

5.2 O **CONTRATADO** deve cumprir o objeto desse contrato no prazo indicado pelo contratante quando da solicitação do serviço.

5.3 A **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento nas datas apazadas dos valores pactuados nesse contrato.

5.4 A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retirada das mercadorias recebidas e correspondências conforme prazo previsto nesse contrato.

5.5 A **CONTRATADA** comunicará a contratante no prazo de 24 horas as correspondências recebidas.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES:

6.1 O não pagamento nas datas apazadas acarretará a imediata suspensão do serviço prestado até o seu efetivo pagamento. sem

prejuízo da cobrança do saldo remanescente acrescido de multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.

6.2 O contratante concorda e tem ciência e declara aceitar que havendo atraso no pagamento de qualquer mensalidade ou parcela poderá o contratado a inscrever a dívida e o nome do contratante nos órgãos de proteção ao crédito assim como poderá protestar o título vencido e não pago referente as mensalidades.

Parágrafo Único: A presente cláusula configura anuência expressa dos devedores para que a CONTRATADA assim proceda, não podendo, o inadimplente alegar qualquer dano pela inscrição de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito ou por qualquer ação da CONTRATADA nos moldes acima.

CLÁUSULA SETIMA – PRAZO:

7.1 O presente contrato entrará em vigor na data de sua confirmação do pagamento.

Parágrafo Único – A partir desta data o contrato será de 12 (doze) MESES, renovando-se automaticamente pelo mesmo prazo, caso quaisquer das partes não notifique a outra com antecedência mínima de sessenta dias do seu término.

7.2 Poderá qualquer das partes rescindir o presente contrato, há qualquer momento, bastando para tanto, notificar, por escrito, a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

7.3 No caso do contratante querer rescindir o contrato deverá esse comprovar a contratada a retirada do domicílio fiscal da sede da contratada mediante apresentação do CNPJ atualizado com a alteração de endereço, jucerja e prefeitura municipal. Até esse fato será devido as mensalidades a contratada.

7.4 Os valores serão alterados todo mês de janeiro de acordo com política exclusiva da contratada.

7.5 Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagara a CONTRATADA o valor da mensalidade observada na tabela de preços vigente da CONTRATADA, de forma vincenda, mediante recibo.

CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE:

8.1 O presente **CONTRATO** e toda informação, conhecimento e/ou dados, sejam eles técnicos ou não, tangíveis ou em formato eletrônico, que no curso da execução do presente **CONTRATO** tenham sido ou venham a ser revelados pelo ou **CONTRATADO** e **CONTRATANTE**, serão considerados informações confidenciais.

8.2 A obrigação de sigilo prevista na presente Cláusula deverá ser mantida durante a vigência do presente **CONTRATO**, e por 2 (dois) anos após o seu término, independentemente do motivo deste

término.

CLÁUSULA NONA – NÃO EXCLUSIVIDADE

9.1 O **CONTRATO** ora celebrado não importará em exclusividade a **CONTRATANTE** com relação à utilização dos escritórios, nem havendo direito a prioridade ou espaço determinado, estando sujeito ao espaço conforme a disponibilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA – RESCISÃO

10.1 O presente contrato rescindir-se-á automaticamente nos casos de incêndio, desapropriação, infração de qualquer cláusula contratual, falência da contratada ou não pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas, sem prejuízo da suspensão do serviço com o não pagamento de uma mensalidade.

10.2 No caso de rescisão do contrato aqui incluída o não pagamento de três mensalidades consecutivas além da multa pactuada, deverá a contratante retirar do endereço da contratada todo o envio de correspondência e o domicílio fiscal (CNPJ, jucerja e prefeitura), no prazo de noventa dias a contar da rescisão, sob pena de multa diária de cem reais.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os serviços ora contratados serão prestados pelo **CONTRATADO** com absoluta autonomia, sem qualquer obrigação quanto à disponibilidade de horários determinados.

11.2 Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

11.3 Fica vedado ao **CONTRATANTE** o uso do nome/imagem do **CONTRATADO** sem a sua prévia e escrita autorização no que tange a propaganda, marketing e afins, tanto na mídia escrita, falada, virtual ou qualquer outro meio de divulgação.

11.4 Fica vedado ao **CONTRATANTE** a utilização do endereço da **CONTRATADA** como seu endereço comercial para fins de CITAÇÕES E OU INTIMAÇÕES JUDICIAIS, uma vez que, não tem a contratada qualquer vínculo com a contratante ou sequer é seu preposto, apenas executando serviço de endereço fiscal e correspondência.

11.5 É proibido a contratante se utilizar dos funcionários da contratada, bem como, realizar qualquer transação ou contratação durante a vigência desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As **PARTES** elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro com exclusão de qualquer outro, como o competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**.